



**Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak**

MENSAGEM N° 018 /GG

Teresina-PI, 04 de março de 2010.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 08/03/2010

1º Secretário

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,**

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar que *“Altera o Anexo único da Lei Complementar nº 038, de 24 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, e o Anexo IV, da Lei nº 5.589, de 26 de julho de 2006, que fixa a remuneração dos Trabalhadores em Educação Básica do Estado do Piauí.”*

O presente projeto de Lei Complementar objetiva adequar os valores constantes do Anexo IV da Lei Complementar nº 38 de 24 de março de 2004, e do Anexo IV da Lei nº 5.589, de 26 de julho de 2006, para o Grupo Agente Operacional de Serviços da Secretaria Estadual de Educação e Cultura, tendo em vista aumento do salário mínimo, mantendo dessa forma a coerência do plano.

Ressalto ainda, a importância de tal alteração para dar continuidade e instruir processos de aposentadoria dos servidores contemplados.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei Complementar que submeto a superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

TERESINA-PI, 05/02/2010
PARA LETURA EM PLENARIA

Raimundo Martin Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Piauí
NESTA CAPITAL



**Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003, DE 04 DE MARÇO DE 2010

LIDO NO EXPEDIENTE

Ent. 08/03/2010

1º Secretário

Altera o Anexo único da Lei Complementar nº 038, de 24 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, e o Anexo IV, da Lei nº 5.589, de 26 de julho de 2006, que fixa a remuneração dos Trabalhadores em Educação Básica do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo IV da Lei Complementar nº 038, de 24 de março de 2004, no que se refere à Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional Operacional – Agente Operacional de Serviços, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTO

Grupo Ocupacional Operacional - Agente Operacional de Serviços

<u>Classe</u>	Padrão				
	A	B	C	D	E
I	510,00	515,00	520,00	525,00	530,00
II	A	B	C	D	E
	535,00	540,00	545,00	550,00	555,00
III	A	B	C	D	E
	575,00	600,00	625,00	650,00	675,00

(NR)“



**Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak**

Art.2º O Anexo IV da Lei nº 5.589, de 26 de julho de 2006, no que se refere à Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional Operacional de Serviços, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL – AGENTE
OPERACIONAL DE SERVIÇOS**

CLASSE	PADRÃO				
	A	B	C	D	E
I	510,00	515,00	520,00	530,00	550,00
II	A	B	C	D	E
	575,00	600,00	625,00	650,00	675,00
III	A	B	C	D	E
	700,00	715,00	730,00	745,00	760,00

(NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2010.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 04 de março de 2010.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Assinatura de [Nome]".



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 30/03/2010

Elvadojs

Conselho de Maria Lagos Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado João de
Deus
para relatar.

Em 15/03/2010

*Presidente Comissão de Constituição
e Justiça*

Processo AL nº 305/10 – Projeto de Lei Complementar nº 003/10 - Mensagem nº 018/10 - GG, que “*Altera o Anexo único da Lei Complementar nº 038, de 24 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, e o Anexo IV, da Lei nº 5.589, de 26 de julho de 2006, que fixa a remuneração dos Trabalhadores em Educação Básica do Estado do Piauí*”.

Regime de Tramitação: Ordinário

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado João de Deus (PT)

PARECER CCJ Nº /10

I - Relatório

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, I, "a", 141, I a III, e 144, III, do Regimento da Assembléia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) o Processo AL nº 305/10 – Projeto de Lei Complementar nº 003/10 - Mensagem nº 018/10 - GG, que “*Altera o Anexo único da Lei Complementar nº 038, de 24 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, e o Anexo IV, da Lei nº 5.589, de 26 de julho de 2006, que fixa a remuneração dos Trabalhadores em Educação Básica do Estado do Piauí*” , havendo o Presidente da Comissão designado o Deputado João de Deus (PT) para funcionar na Relatoria.

A apreciação da Mensagem nº 018/10 - GG deve ser submetida aos regramentos constitucional e regimental.

O Chefe do Poder Executivo formalizou esse Projeto de Lei complementar objetivando adequar os valores constantes do Anexo IV da Lei Complementar nº 38 de 24 de março de 2004, e do Anexo da Lei nº 5.589, de 26 de julho de 2006, para o Grupo Agente Operacional de Serviço da Secretaria Estadual de Educação e Cultura, tendo em vista aumento do salário mínimo, mantendo dessa forma a coerência do plano.

O referido projeto satisfaz plenamente às exigências formais fixadas nos regramentos constitucionais e infraconstitucionais, disciplinadores da matéria sob apreciação desta Comissão Técnica Permanente. Está amparado no art. 75, “caput”, da Constituição Estadual e no art. 105 do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa. O seu texto satisfaz às exigências da boa técnica legislativa, em decorrência do uso preciso dos termos técnicos.

Eis o Relatório.

II - Voto do Relator

Após análise circunstaciada do Processo AL nº 305/10 – Projeto de Lei Complementar nº 003/10 - Mensagem nº 018/10 - GG, que *“Altera o Anexo único da Lei Complementar nº 038, de 24 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, e o Anexo IV, da Lei nº 5.589, de 26 de julho de 2006, que fixa a remuneração dos Trabalhadores em Educação Básica do Estado do Piauí”*, submetida à apreciação desta Comissão Permanente, o deputado designado para funcionar na Relatoria vota pela aprovação da matéria.

III - Parecer da Comissão

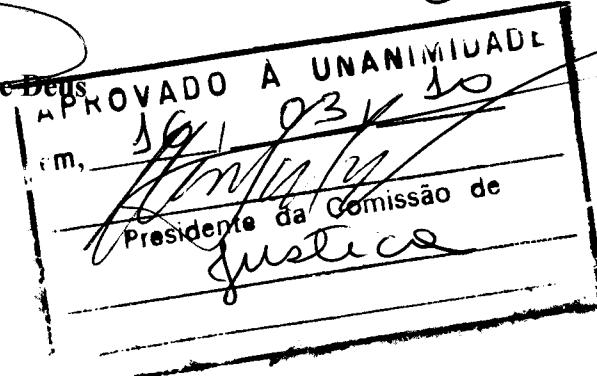
A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo **acatamento do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela **rejeição do Voto do Relator**, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

Sala das Comissões Técnicas, em Teresina (PI), 16 de março de 2010.

Deputado **Manoel de Deus**
Relator





Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm. Pública
para os devidos fins.

Em 16/03/80

Elvásps
Conselheira Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

para relatar.

Em 18/03/80

Presidente Comissão de Administração
Pública



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA GAB. DEP. LEAL JÚNIOR

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003 /2009

ASSUNTO: *Altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 038, de 24 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de cargos, carreira e vencimento dos servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, e o anexo IV, da Lei nº 5.589, e 26 de julho de 2006, que fixa a remuneração dos trabalhadores em educação básica do estado do Piauí.”*

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: DEPUTADO LEAL JÚNIOR

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei Complementar que altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 038, de 24 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de cargos, carreira e vencimento dos servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, e o anexo IV, da Lei nº 5.589, e 26 de julho de 2006, que fixa a remuneração dos Trabalhadores em Educação básica do Estado do Piauí.

Com o projeto segue a mensagem nº 018 / GG, fls. 02, justificando que se deseja com o presente projeto adequar os valores constantes dos anexos IV da Lei Complementar nº 038 e da Lei nº 5.589, tendo em vista o aumento do salário mínimo, mantendo desta forma a coerência do plano.

O projeto em questão fora aprovado à unanimidade pela CCJ - Comissão de Constituição de Justiça da ALEPI.

Analisando-se o projeto em questão verifica-se que o mesmo apresenta um erro em sua ementa, pois, ao invés de dispor sobre a alteração do anexo IV da Lei Complementar n° 038, que é o verdadeiro objeto do projeto de lei, está escrito “altera o anexo único....” e não o anexo IV.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente proposição visa alterar o Anexo IV da Lei Complementar n° 038, de 24 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de cargos, carreira e vencimento dos servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, e o anexo IV, da Lei n° 5.589, de 26 de julho de 2006, que fixa a remuneração dos Trabalhadores em Educação Básica do estado do Piauí.

Com a emenda proposta objetiva-se adequar os valores constantes do anexo IV da Lei Complementar n° 038 e do anexo IV da Lei n° 5.589, tendo em vista o aumento do salário mínimo, mantendo desta forma a coerência do plano.

Verificado erro na ementa do projeto de lei, este relator apresenta emenda de redação visando corrigir a mesma.

Com relação ao projeto em questão nada há que impeça a sua aprovação, até porque o mesmo visa adequar o salário dos servidores em razão do aumento do salário mínimo e trata-se de matéria de competência do Chefe do Poder Executivo.

DO EXPOSTO, em conformidade com o disposto no art. 34 do regimento interno, somos de parecer favorável pela aprovação do presente projeto de lei complementar, com a emenda de redação proposta.

A handwritten signature in black ink, appearing to read '51'.

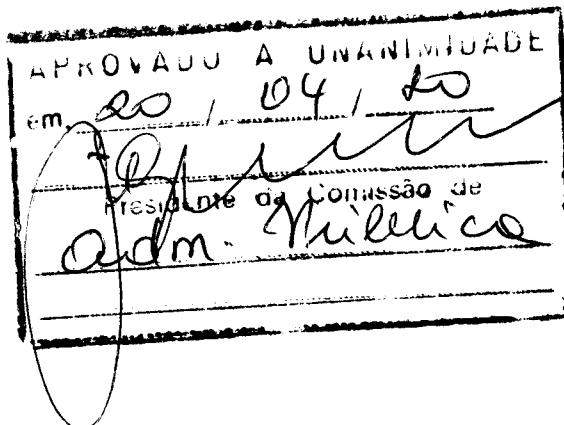
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, 21 DE MARÇO DE 2010**

LEAL JÚNIOR

Deputado Estadual

*Leal Júnior
deputado
Weslley*

Dr. Wesley





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA GAB. DEP. LEAL JÚNIOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003 DE 04 DE MARÇO DE 2010

EMENDA DE REDAÇÃO

Nos termos do art. 117, parágrafo 1º e 6º, do Regimento Interno, apresenta-se a presente emenda de redação que altera corrige a redação da ementa do projeto de Lei nº 003 de 04 de março de 2010, que altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 038, de 24 de março de 2004, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e vencimento dos servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, e o anexo IV, da Lei nº 5.589, e 26 de julho de 2006, que fixa a remuneração dos trabalhadores em educação básica do Estado do Piauí.

Art.1º - A ementa do projeto de Lei nº 003 de 04 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 038, de 24 de março de 2004, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e vencimento dos servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, e o anexo IV, da Lei nº 5.589, e 26 de julho de 2006, que fixa a remuneração dos trabalhadores em educação básica do estado do Piauí.

Teresina, 21 de março de 2010

Dep. Leal Júnior

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Leal Júnior", is written over a stylized, decorative flourish.

